



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 - Centro  
CEP: 57.920-000 - SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL  
TELEFONE: (82) 3254-1697 - FAX: (82) 3254-1697  
CNPJ nº. 12342671/0001-10

DECRETO PMSLQ n.º 05/2017

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO  
DOS EMPREGADOS E SERVIDORES  
PÚBLICOS EFETIVOS, APOSENTADOS  
PENSIONISTAS, NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA,  
AUTARQUIA, FUNDAÇÕES E EMPRESAS  
PÚBLICAS INSTITUÍDAS OU MANTIDAS  
PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO  
QUITUNDES.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de São Luiz do Quitunde, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 583, de 13 de junho de 1992 (Estatuto dos Servidores Municipais de São Luís do Quitunde), e na Lei Municipal nº 799, de julho de 2008 (Lei que Reestrutura Instituto de Previdência do Município de São Luís do Quitunde).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento anual obrigatório de empregados e servidores públicos efetivos, no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas instituídas ou mantidas pelo Município de São Luís do Quitunde.

Parágrafo único. O recadastramento deverá ser efetuado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste decreto, mediante o uso de ferramentas modernas de tecnologia da informação, incluindo o arquivamento em meio digital de documentos.

Art. 2º Os empregados e servidores ativos, que estejam trabalhando na Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas, deverão fazer o recadastramento na forma presencial.

Art. 3º Os empregados e servidores licenciados sem prejuízo da remuneração também deverão se recadastrar na forma presencial, notadamente nos seguintes casos:

- I. licença para tratamento de saúde;
- II. licença à gestante, adotante e paternidade;
- III. licença por acidente em serviço;
- IV. licença por motivo de doença em pessoa da família;

*Luise*

V. licença para capacitação;

VI. licença para desempenho de mandato classista;

VII. licença para qualificação profissional; e

VIII. licença para Serviço Militar.

Art. 4º Os empregados e servidores licenciados com prejuízo da remuneração deverão fazer o recadastramento na forma presencial, notadamente nos seguintes casos:

I. licença por motivo de afastamento do(a) cônjuge ou companheiro (a);

II. licença para atividade política; e

III. licença para tratar de interesses particulares.

Art. 5º Os empregados e servidores cedidos para terem exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios deverão realizar o recadastramento na forma presencial.

Art. 6º Os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Luís do Quitunde deverão se recadastrar na forma presencial.

Art. 7º O recadastramento presencial será efetuado no prazo e locais a serem oportunamente divulgados em Portaria da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Os empregados e servidores licenciados a que se referem os incisos I a IV do art. 3º, assim como os aposentados e pensionistas, que apresentarem mobilidade reduzida por motivo de saúde ou internação, e que residam no Município de São Luís do Quitunde, poderão agendar visita domiciliar ou hospitalar através de representante legalmente constituído, para a realização do recadastramento, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º Nas hipóteses previstas nos arts. 3º ao 6º, caso o recadastrando tenha residência fora do Município de São Luís do Quitunde, será admitido o recadastramento por correspondência, a ser postada com "Aviso de Recebimento -AR", que valerá somente como comprovante de entrega.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, por meio de Portaria, divulgará o Formulário de Recadastramento por correspondência, que deverá ser preenchido e assinado pelo recadastrando, com firma reconhecida por autenticidade, em cartório do território nacional, Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 10 Caso o recadastramento seja realizado por representante legal, sem a presença do representado no posto de atendimento, deverá ser agendada visita domiciliar ou hospitalar para conclusão do processo, ou adotar-se-á o procedimento previsto no art. 9º deste Decreto.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Administração expedirá Portaria para a fiel execução deste decreto, indicando também a relação dos documentos necessários para o recadastramento.

§ 1º. Deverão ser apresentados documentos originais, em bom estado de conservação e sem rasuras ou emendas, exceto:

*Asser*

I -quando o documento tiver tamanho superior ao formato A4 (210 mm X 297 mm), devendo neste caso o recadastrando apresentar cópia autenticada, com dimensões reduzidas para o formato A4; e

II -quando se tratar de recadastramento por correspondência, devendo os documentos serem encaminhados por cópia autenticada.

§ 2º. Informações e diligências poderão ser requisitadas para a consecução dos objetivos deste decreto, bem como servidores poderão ser convocados para participar dos trabalhos, em função da especificidade do tema a ser tratado.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Controle Interno e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Luís do Quitunde, acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este decreto.

Art. 13. No caso de empregados e servidores ativos, que acumulem cargo, emprego ou função públicos, o recadastramento deverá ser efetuado em cada um dos vínculos, no mesmo dia, horário e local.

Art. 14. Os empregados e servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, que não se recadastrarem, terão suspensos seus salários, vencimentos, subsídios, proventos, pensões ou qualquer outra forma de remuneração.

Parágrafo único. O pagamento será restabelecido quando da regularização do recadastramento, observando-se em todo caso a legislação vigente.

Art. 15. Responderão civil, penal e administrativamente os empregados e servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas que, no recadastramento, deliberadamente prestarem informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Luís do Quitunde, de forma conjunta, dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste decreto e analisar os casos omissos.

Art. 17. A partir de exercício de 2018, os empregados e servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, deverão se recadastrar anualmente, no mês do respectivo aniversário, no setor de recursos humanos de seu local de trabalho, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais, sob as penas do art.14 deste decreto.

Art. 18. Ficam suspensas todas alterações cadastrais e movimentações de pessoal durante o período de recadastramento, salvo nas hipóteses de o empregado ou o servidor ser indicado para assumir cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º. A regra prevista no caput deste artigo poderá ser excepcionada pela Secretaria Municipal de Administração em caso de necessidade e urgência devidamente demonstradas pelo órgão que formular o pedido.

§ 2º. Caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Luís do Quitunde excepcionar a regra prevista no caput deste artigo quando a situação envolver aposentado ou pensionista.

Art. 19º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira  
**Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira**  
Prefeita

Publicado na sede da Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde, em 13 (treze) de Janeiro de 2017.

Wagner Paulo Santos de Oliveira  
**Wagner Paulo Santos de Oliveira**  
Secretário de Administração